Apresentação: 03/04/2020 11:28
PL n.1507/2020

CÂMARA
Gabinete da Deputada Federal Patrícia Ferraz

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputada Federal Patrícia Ferraz)

Dispõe sobre a necessidade de cadastramento e capacitação de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública decorrentes de qualquer decreto de calamidade pública sanitária em âmbito nacional.

A CÂMARA LEGISLATIVA _____ decreta:

Art. 1º – Defende a existência de cadastramento e capacitação de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, com o objetivo de operacionalizar as medidas de enfrentamento de emergências de saúde pública decorrente de qualquer decreto de calamidade pública sanitária em âmbito nacional.

Parágrafo único – Seja considerada a necessidade de mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação em serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS, proporcionando desta forma, capacitação aos profissionais da área nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para responder a situações de emergência, em casos de qualquer decreto de calamidade pública sanitária de âmbito nacional.

§ 1º Seja considerado profissional da área de saúde aquele subordinado ao correspondente conselho de fiscalização das seguintes categorias profissionais:

I - serviço social;

II - biologia;

III - biomedicina;

IV - educação física;

CD209957051200

Apresentação: 03/04/2020 11:28
PL n.1507/2020

V - enfermagem;

VI - farmácia;

VII - fisioterapia e terapia ocupacional;

VIII - fonoaudiologia;

IX - medicina;

X - medicina veterinária;

XI - nutrição;

XII - odontologia;

XIII - psicologia; e

XIV - técnicos em radiologia.

Art. 2º – Seja determinado que o Ministério da Saúde através de portaria especifica, coordene e execute estas ações enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente de qualquer decreto de calamidade pública sanitária em âmbito nacional.

Parágrafo único - As ações de cadastramento e capacitação de profissionais da área de saúde de que tratam o caput do art. 1°, ficam condicionadas à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A necessidade de contenção de pandemias e enfrentamento das calamidades públicas nos apresenta diversas questões a serem resolvidas, uma delas, é diminuir o sofrimento da população na área da saúde através de atendimento adequado ao Sistema Único de Saúde. Especialmente, nos casos de calamidade pública ocorrem restrições de atendimento adequados em diversos órgãos, não é diferente a situação nos laboratórios e hospitais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Em razão disso, se faz necessário mobilização da força de trabalho em saúde para a atuação em serviços ambulatoriais e hospitalares do SUS,

CD209957051200

Apresentação: 03/04/2020 11:28
PL n.1507/2020

proporcionando desta forma, capacitação aos profissionais da área de saúde nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde para responder a situações de COVID-19, emergência internacional, e em casos de qualquer decreto de calamidade pública sanitária de âmbito nacional. Os profissionais que irão contribuir nestas situações de excepcionalidade, são os profissionais da área de saúde, profissionais subordinados aos conselhos de fiscalização das seguintes categorias profissionais: serviço social; biologia; biomedicina; educação física; enfermagem; farmácia; fisioterapia e terapia ocupacional; fonoaudiologia; medicina; medicina veterinária; nutrição; odontologia; psicologia; e técnicos em radiologia.

Ressalta-se que tais medidas, além de atender uma demanda da sociedade, possibilita com que haja, neste momento de grave crise sanitária, condições dos laboratórios e hospitais do SUS exercerem suas atividades de forma condizente com a necessidade da nação.

Devido a esta situação, solicita-se que, sejam realizados cadastramento e capacitação de profissionais da área de saúde para o enfrentamento à pandemia do coronavírus, objetivando operacionalizar as medidas de enfrentamento da COVID-19 e de emergências de saúde pública decorrente de qualquer decreto de calamidade pública sanitária em âmbito nacional.

Diante do exposto conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões,

Deputada Federal Patrícia Ferraz

CD209957051200